## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PACO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 005/2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial".

6.093,25

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 6.093,25 (Seis mil, noventa e três reais e vinte e cinco centavos), assim classificado:

01

**EXECUTIVO** 

11

SECRETARIA DE SAÚDE

007

Setor de Atendimento da Saúde

10.303.0044.2092 3.3.90.32

Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuiíta... R\$

Fonte: 02

Modalidade de Aplicação:300.000

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2021, proveniente de repasses Fundo a Fundo - Programa de Glicemia e Programa Dose Certa, consoante dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações, no valor de R\$ 5.576,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais), complementado no valor R\$ 517,25 (quinhentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), de previsão de rendimentos e aplicação financeira.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de janeiro de 2023.

AS COMISSÕES em 16/01/23

Presidente

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO **Prefeito Municipal** 

